PROCESSO	1312605/2021
INTERESSADO	LÚCIO FONSECA MOREIRA
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE REGISTRO PROFISSIONAL DIPLOMADOS NO PAÍS

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA *AD REFERENDUM* N.º 03/2021

Defere a solicitação de registro profissional nos moldes da Resolução CAU/BR nº 18/2012 e Resolução CAU/BR nº 160/2018

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso (CAU/MT), no uso das competências que lhe conferem a Lei 12.378/2010 o art. 151, incisos I, II e XXXI do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019; e

Considerando a solicitação da requerente, no qual requer prioridade e urgência na análise do Registro Definitivo do Arquiteto Sr. Lúcio Fonseca Moreira, CPF n.º 008.964.641-05, processo SICCAU n.º 1312605/2021, cadastro em 18/05/2021, tendo em vista que o mesmo desempenhará função de arquiteto e urbanista e que, a não realização de cadastro no SICCAU acarretará na perda de oportunidade deste projeto, conforme comprovação de contratação.

Considerando que, quando apresentado o diploma, o registro será realizado em caráter definitivo; quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau, conforme determina o art. 5º, § 1º da Resolução CAU/BR n. 160/2018; e que a prorrogação de registro será concedida por até um ano, sequencial ao período inicial, mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação, conforme determina o art 5º, § 2º da Resolução CAU/BR n.º 160/2018.

Considerando que o art. 7º da Resolução CAU/BR n. 18/2012 dispõe: "Art. 7° Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação. "

Considerando que para registro no CAU, o profissional diplomado no País, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, deve instruir a solicitação com os seguintes documentos, conforme Resolução CAU/BR nº 18/2012:

> *"1° O requerimento de registro deve ser instruído com arquivos digitais dos seguintes documentos:*
>
> *a) diploma de graduação ou certificado de conclusão em curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;*

b) histórico escolar do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

c) carteira de identidade civil ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação da obtenção de visto permanente no País, expedida na forma da lei;

d) prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro; e

e) prova de regularidade com o serviço militar, nos termos da lei, quando brasileiro do sexo masculino."

Considerando que o profissional atende os critérios estabelecidos na Resolução CAU/BR nº 18/2012.

Considerando que o ato ad referendum é instituído para resolver casos em regime urgência e que o profissional solicita análise do seu registro em regime de urgência, conforme motivos supracitados com provas.

Considerando que compete ao Plenário do CAU/MT, apreciar e deliberar sobre matérias aprovadas ad referendum pelo presidente, na reunião plenária subsequente à publicação dos atos, conforme art. 29, inciso XLIV do Regimento Interno do CAU/MT.

DELIBEROU:

1. Deferir o processo de registro do profissional Lúcio Fonseca Moreira, CPF sob n.º 008.964.641-05.
2. Encaminhar a referida Deliberação ad referendum Nº /2021 para apreciação e deliberação do Plenário do CAU/MT.
3. Esta deliberação entra em vigor na data da assinatura.

Cuiabá, 18 de maio de 2021.

ANDRE NOR:27851613000

Assinado de forma digital por ANDRE NOR:27851613000
Dados: 2021.05.18 15:38:53 -04'00'

André Nör
Presidente do CAU/MT